

# **Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças**

## **PREÂMBULO**

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objeto de uma importante alteração de regime, com a publicação da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que consagra o Regime Geral das Taxas às Autarquias Locais, o qual vem determinar a existência de um Regulamento de Taxas em cada Autarquia, com um conjunto de elementos essenciais que dele devem constar.

No âmbito daquele regime geral assume particular relevância, em matéria de relacionamento entre a Administração Pública e o cidadão, a consagração no respetivo artigo 4º do princípio da equivalência jurídica, que estatui que o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Na elaboração do presente Regulamento de Taxas da Freguesia, procurou-se conciliar interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita para fazer face a despesas correntes da freguesia e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio sócio-económico em que nos encontramos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças, consagrando-se assim o princípio da justa repartição dos encargos públicos.

Assim, tendo em vista o estatuído na Lei da Finanças Locais, (Lei nº. 2/2007, de 15 de Janeiro), no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), a Junta de Freguesia de Carapeços aprovou a seguinte proposta de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, que submete à Assembleia de Freguesia, conforme disposto na alínea d), nº.1, do artigoº 9º da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro.

**Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças**

**Freguesia de Carapeços**

**Concelho de Barcelos**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75-A/2013 de 12 de Setembro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças para vigorar na Freguesia de Carapeços.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento e Tabelas anexas têm por finalidade estabelecer os limites quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia de Carapeços no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

#### **Artigo 2.º**

##### **Sujeitos**

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Carapeços.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

#### **Artigo 3.º**

##### **Isenções**

1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 - A Assembleia de Freguesia pode, sob proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## **CAPÍTULO II**

### **TAXAS**

#### **Artigo 4.º**

##### **Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos e fotocópias;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitérios e concessão de terrenos no cemitério;
- d) Utilização de instalações e equipamentos;
- e) Outros/diversos serviços prestados à comunidade.

#### **Artigo 5.º**

##### **Critérios**

1 – Foram considerados os seguintes critérios para a fixação das taxas:

- a) A mão-de-obra, que é um dos principais componentes do custo de um procedimento

administrativo na prestação do serviço;

b) A utilização do material administrativo, equipamentos, energia, tinteiros, papel e outras matérias;

2 – Nesse sentido foi criada uma matriz para o cálculo das taxas, o mais rigoroso possível.

#### Artigo 6.º

### **Serviços Administrativos**

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I do presente regulamento, têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção).

#### Artigo 7.º

### **Fundamentação económico-financeira das taxas**

1 -Foram criados coeficientes e uma matriz para os cálculos, o mais rigoroso e com a menor margem de erro possível.

2 - Relativamente aos valores dos custos hora e mão-de-obra do funcionário dos serviços gerais e apoio administrativo.

a) Foi considerado o valor base da remuneração do Presidente da Junta em regime de meio tempo;

b) Foram considerados 30 dias de trabalho mensal;

c) O custo por dia corresponde à divisão do valor base da remuneração do Presidente da Junta por 30 dias de trabalho mensal;

d) O custo por hora, corresponde à divisão do valor dia por 7, número de horas diárias.

3 - Relativamente aos custos resultantes do uso de material administrativo foram

considerados os consumíveis administrativos o material informático e de escritório e ainda o consumo de energia elétrica.

## Artigo 8.º

### Fórmula de cálculo dos valores das taxas

As fórmulas das taxas a aplicar são as seguintes:

$$1 - \text{TSA1} = (\text{rpj} : 30 : 7) \times ,07 = \mathbf{2,00 \text{ €}}$$

$$2 - \text{TSA2} = (\text{rpj} : 30 : 7) \times 1,72 = \mathbf{5,00 \text{ €}}$$

Sendo que:

**rpj** – remuneração do presidente da junta a meio tempo = 610,43 €

**TSA1:** Taxa de Serviços administrativos aplica-se a atestados para fins de legalização de viaturas, para fins alfandegários, para uso e porte de arma, termo de identidade e de justificação administrativa.

**TSA2:** Taxa de serviços administrativos aplica-se a certidões de documentos arquivados na Junta de Freguesia, incluindo a busca ou transcrição dos mesmos, para declarações de utilização de explosivos e termos de identidade e justificação administrativa.

3 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado.

4 – A taxa para emissão de fotocópias consta do anexo I.

5 – Os valores constantes do n.º 1 e 2 são atualizados anualmente e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

## Artigo 9.º

### **Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos**

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 40% do valor da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças de classe A: 120% do valor da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças de classe B: 120% do valor da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças de classe E: 120% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças de classe G: 200% da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças de classe H: 200% da taxa N de profilaxia médica;
- g) Licenças de Gatídeos: 120% do valor da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

5 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

## Artigo 10.º

### **Outras licenças**

Estão ainda sujeitas a licenciamento pela Junta de Freguesia as operações relacionadas com a ocupação de áreas privadas ou públicas administradas pela autarquia, nomeadamente, o depósito de:

1. a) Inertes;
2. b) Madeiras;
3. c) Materiais para construção civil;
4. d) Outros materiais.

## Artigo 11.º

### **Cemitérios**

1. As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo III, têm como base de cálculo, a seguinte fórmula:

$$TC = (a) \times (i) \times (ct) + (d)$$

Sendo

**a:** área do terreno (m<sup>2</sup>);

**i:** Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

Nas Capelas ou Jazigos - 60 %

Nas campas simples – 30%

**ct:** Custo total necessário para a prestação dos serviços;

**d:** Critério de desincentivo à concessão de terrenos.

Nas Capelas ou Jazigos – 3.530,00 €

Nas campas simples (2x1) – 340,00 €

2. Os valores previstos no número anterior são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação

## Artigo 12.º

## **Utilização de instalações equipamentos**

As taxas a pagar pela utilização das instalações da freguesia, previstas no anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\mathbf{TIJF = Cme/h + LIJF}$$

Sendo que :

**TIJF** – taxa pela utilização das instalações

**Cme** – Consumo médio de energia por hora = 2.00€/h

**LIJF** – limpeza das instalações da Junta de Freguesia = 20€ (5.00€/h)

Artigo 13.º

### **Atualização de valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

## **CAPÍTULO III**

### **LIQUIDAÇÃO**

Artigo 14.º

#### **Pagamento**

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.



3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem, não havendo lugar à execução do requerido sempre que as mesmas não se mostrem pagas.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

## Artigo 15.º

### **Pagamento em prestações**

1 – É admitido o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente através de comprovação de que a situação económica do sujeito passivo não lhe permite o pagamento integral do valor da taxa, tarifa ou preço dentro do prazo fixado para pagamento voluntário.

2 – Compete à Junta de Freguesia a autorização, dos pedidos de pagamento em prestações de taxas, tarifas e preços.

3 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do sujeito passivo requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os fundamentos do pedido.

4 – Para efeitos da concessão do pagamento em prestações pode ser exigida a comprovação da insuficiência económica demonstrada nos termos da lei do apoio judiciário.

5 – Em caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário, até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

6 – No pagamento em prestações, quando autorizado, não deve o número de prestações

exceder as 24 e o montante de qualquer delas ser inferior a 5 euros, salvo no que respeita à última prestação.

7 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer até ao dia 8 do mês correspondente.

8 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

#### Artigo 16.º

### **Arredondamento**

Para efeitos de simplificação e facilitação de trocos, sempre que o valor a pagar não seja múltiplo de 0,10 euros, será o mesmo arredondado para o múltiplo de 10 cêntimos imediatamente inferior ou superior, consoante o algarismo representativo das unidades de cêntimo seja inferior ou não a 5.

## **CAPITULO IV**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### Artigo 17.º

### **Garantias**

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal

Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

#### Artigo 18.º

#### **Legislação Subsidiária**

Em tudo quando não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 19.º

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação em reunião de Assembleia de Freguesia.

#### **TABELA DE TAXAS**

## ANEXO I

**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS** (Valor Base da Remuneração do PJ a meio tempo = 610,43 €)

Valor hora = 2, 91 €

### **Atestados de Residência:**

Atestados de Residência (Escolas/Seg.Social/Outros) -----	Isento
Atestados de Uso e porte de armas (defesa/recreio/caça) -----	2,00€
Atestados para assistência médica-----	Isento
Atestados para fins escolares -----	Isento
Atestados para fins alfandegários -----	2,00€
Atestados para legalização de viaturas -----	2,00€
Atestados de obtenção de passaporte -----	2,00€
Atestados para outros fins -----	2,00€

### **Declarações de Agregado Familiar Para Fins Militares:**

Declarações para justificação de faltas -----	Isento
Declaração para abono de família -----	Isento
Declaração para obtenção subsídio de funeral-----	Isento
Declarações para utilização de explosivos -----	5,00€

### **Confirmações:**

Prova de vida nacional/estrangeiro -----	Isento
--	--------

### **Agregado familiar:**

Para fins escolares -----	Isento
Para crédito Habitação -----	Isento
Para outros fins -----	Isento
Outras confirmações -----	Isento

### **Certificação de documentos:**

Certidões para apoio judiciário ----- Isento

Termos de identidade e justificação administrativa ----- 5,00 €

Certidões de documentos arquivados na JF, com busca ou transcrição --- 5,00 €

### **AUTENTICAÇÕES:**

Conferência e certificação de documentos até 9 páginas ----- 10,00 €

Por cada página a mais ----- 1,50 €

### **Utilização de instalações equipamentos:**

Por uma hora ou fração ----- 22,00 €

Por mais de uma hora ou fração ----- (nº horas x 2.00€) + 20.00€

### **DIVERSOS:**

1 - Colocação de condutas de água ou outras, em caminhos públicos **não pavimentados**, sob administração da Junta de Freguesia:

Por cada 50 metros ----- 25,00 €

2 - Caso a colocação de condutas seja feita em caminhos públicos **pavimentados** seja qual for o tipo de pavimento, as taxas anteriores sofrerão um agravamento de 100 %.

3 – Em caso de dano nos caminhos públicos intervencionados estarão os interessados obrigados a repor as condições iniciais da respetiva via.

4 – Poderá a Junta de Freguesia nos casos em que se justifique, optar pela reparação direta da via, ficando os trabalhos de execução a cargo da Junta de Freguesia e os encargos com a obra terão que ser suportados pelo interessado.

### **OUTRAS LICENÇAS:**

Licença para ocupação de áreas privadas ou públicas administradas pela Junta de Freguesia, para depósito de Inertes, Madeiras, Materiais de Construção Civil e Outros:

Por cada período de 7 dias ou fração ----- 10,00 €

Por cada renovação de igual período ----- 10,00 €

**Obs:** No ato de licenciamento os requerentes estão sujeitos ao depósito de uma caução, no valor de 500,00 €, com o objetivo de garantir a reposição inicial do estado do terreno.

## ANEXO II

### CANÍDEOS GATÍDEOS LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo -----2,00 €

#### Licenças:

A - Licenças de cães de companhia ----- 6,00€

B - Licenças de cães c/fins económicos ----- 6,00€

C – Cão para fins militares, policiais e de segurança pública-----isentos de qualquer taxa

D – Licenças de cães para investigação científica ----- isentos de qualquer taxa

E - Licenças de cães de caça ----- 6,00€

F – Licenças de cães guia ----- isentos de qualquer taxa

G - Licenças de cães potencialmente perigosos -----10,00€

H - Licenças de cães perigosos ----- 10,00€

I - Gato ----- 6,00€

## ANEXO III

### Cemitérios

**1º - Concessão de terreno:**

a) Para Sepultura perpétua de 2m2 (2 x 1) ----- 400,00 €

b) Para Jazigo/Capela – cada m2 ----- 715,00 €

**2º. Emissão de Alvará:**

Emissão de 2ª. Via ----- 5,00 €

**3º - Averbamentos:**

A herdeiros / donatários:

Jazigo/Capela ----- 5,00 €

Sepulturas perpétuas ----- 5,00 €

*Regulamento e tabela geral de taxas e licenças aprovado em Assembleia de Freguesia de 22 de Junho de 2015.*